



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Dunas Criança		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Dunas Criança, nesta capital, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 05475648-0	<b>PARECER Nº</b> 0501/2007	<b>APROVADO:</b> 06.08.2007

### I – RELATÓRIO

Danielle Alessandra de Vasconcelos Bruno, diretora do Colégio Dunas Criança, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0322/2202-CEC, sediada na Avenida Alberto Sá, 1272, Papicu, CEP: 60155-390, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.115.702/0001-71, mediante o processo nº 05475648-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Colégio é constituído por sete professores habilitados na forma da lei. Aparecida Maria Silveira, legalmente habilitada, Registro nº 3389/1991/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma boa estrutura física contemplando: sala de informática, sala de vídeo, salas de aula, área livre, piscina, recepção, pátio externo, diretoria, secretaria, setor gráfico, área de lazer, sala multidisciplinar, biblioteca com sala de leitura, sala de literatura infantil, parquinho e banheiros feminino e masculino para a educação infantil e o curso de ensino fundamental.

O Colégio apresentou, desde o último Parecer, como melhorias na estrutura física do prédio a ampliação de salas de aula e a pintura geral do prédio. Com relação às melhorias no mobiliário e equipamentos o Colégio adquiriu: quatro ventiladores de teto, dois computadores, um impressora, novas carteiras, dois aparelhos telefônicos, um aparelho de fax e um serviço de som completo.

O acervo bibliográfico apresenta 184 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi reelaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0501/2007

A proposta pedagógica tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, o seu desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e social, ampliar suas experiências e estimular interesses pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento do Colégio encaminhado a este CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos;
- cópia do último Parecer emitido por este CEE;
- cópia da documentação da diretora;
- relação do material didático;
- relação dos corpos docente e administrativo, com respectivas habilitações;
- fotografias da instituição;
- CNPJ;
- comprovante da entrega do relatório anual;
- comprovante da entrega censo escolar;
- proposta pedagógica;
- regimento escolar;
- ata de aprovação do regimento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do Colégio Dunas Criança baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, concluímos que o Colégio Dunas Criança, nesta capital, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento. Votamos, pois, favoravelmente pelo recredenciamento do citado Colégio, pela renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2005 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0501/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE